

**LEI COMPLEMENTAR Nº 070**  
DE 11 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
EMPREGO PÚBLICO DE GUARDA-  
VIDAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,  
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica criado no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da  
Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, o emprego  
público de Guarda-Vidas, subordinado ao Departamento de  
Administração, conforme a tabela abaixo:

| Denominação  | vagas | Ref. | tabela | requisitos                                                                                  | Carga horária |
|--------------|-------|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Guarda-vidas | 10    | 08   | II     | Idade mínima 18 anos, 1º grau, com habilitação em curso de formação profissional específica | 40 h          |

Art.2º- São atribuições referentes ao cargo de provimento efetivo discriminados nesta Lei:

- a) realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima e praia do Município, observando banhistas, para prevenir afogamentos e salvar vidas;
- b) orientar banhistas com animais na praia e práticas esportivas; realizar patrulhamento marítimo com embarcação de propulsão a motor;
- c) prestar informações gerais e turísticas, participar de reuniões e elaborar relatório;
- d) responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- e) atuar preventivamente orientando banhistas.

- Art.3º- A referenda salarial do emprego criado através da presente Lei, integra o anexo II, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Quadro de Pessoal - Parte Permanente.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 11 DE JUNHO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro  
Prefeito Municipal

